

LEI Nº 1.665, DE 04 DE ABRIL DE 2013

CONCEDE REPOSIÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.438, de 09 de setembro de 2010: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida, na forma que dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, revisão geral anual para fins de conceder reposição de perda do poder aquisitivo nos vencimentos dos servidores públicos municipais e empregados públicos da Administração Direta e Indireta, ativos e inativos, incluídos os servidores públicos do quadro do Magistério Municipal, no percentual de 7,82 % (sete inteiros e oitenta e dois centésimos).

§ 1º A reposição de que trata este artigo refere a recomposição da perda do poder aquisitivo ocorrida no período compreendido entre 1º de janeiro de 2012 a 30 de dezembro de 2012, calculada pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º A presente lei não abarca os subsídios dos Conselheiros Tutelares, tendo em vista que tramita proposição específica fixando novos valores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação prevista no orçamento atual.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 04 DE ABRIL DE 2013.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
PREFEITO MUNICIPAL